



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA

**CERTIFICADO RENOVACÃO-LO Nº 105/2019**

**LICENÇA AMBIENTAL**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, Renova a Licença de Operação de **ALESSANDRA FOLADOR / FAZENDA BOM JESUS, ALMAS E PEDRAS**, CPF: 752.151.959-00, para a atividade principal **culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (parâmetro 2512,000 ha)**, com critério locacional 0 (zero), enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código G-01-03-1, localizada na Zona Rural **[COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT/Y: 16°21'38"S E LONG/X: 46°54'13,04"W]** no Município de Unai e Bonfinópolis de Minas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 01767/2007/008/2019 e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 26/09/2019.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Portaria de Outorga nº 01398/2015; Modo de Uso: Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máx maior 5,00 há) (Cód. 04); Coordenadas Geográficas: Lat.: 16°14'23"S e Long.: 46°30'04"W.

Portaria de Outorga nº 01493/2015; Modo de Uso: Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máx maior 5,00 há) (Cód. 04); Coordenadas Geográficas: Lat.: 16°15'58,84"S e Long.: 46°28'07,9"W.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II E III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 08 (oito) anos, com vencimento em 27/09/2027.

Unai, 07 de outubro de 2019.

Ricardo Rodrigues de Carvalho  
Superintendente  
Supram Nor 1351331-4

**RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

0514986/19

VERSO

| DEMAIS ATIVIDADES LISTADAS DO EMPREENDIMENTO |                                                                                                                                                                                 |                           |           |                   |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------|-------------------|
| CÓDIGO                                       | ATIVIDADE                                                                                                                                                                       | PARÂMETRO                 | QUANT.    | UNIDADE DE MEDIDA |
| A-03-01-9                                    | Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais.                                                                            | Área da jazida            | 5,000     | ha                |
| G-04-01-4                                    | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.                              | Produção nominal          | 20000,000 | t/ano             |
| F-06-01-7                                    | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação | Capacidade de armazenagem | 10,000    | m³                |